



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 30/2025 e a Emenda nº 3/2025, ambos de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui, que “Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental”.

Propõe-se a instituição, no Município, do programa “IPTU Verde”, destinado a conceder descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais que instalem sistemas de geração de energia fotovoltaica. De acordo com a Matéria, os descontos previstos no programa “IPTU Verde” serão aplicados de forma progressiva, conforme os seguintes critérios: 5% (cinco por cento) de desconto no primeiro ano após a instalação do sistema fotovoltaico; 10% (dez por cento) de desconto no segundo ano; 15% (quinze por cento) de desconto a partir do terceiro ano e nos anos subsequentes, desde que mantida a instalação e o funcionamento do sistema fotovoltaico.

A Emenda visa suprimir o art. 5º do Projeto, eliminando o dispositivo que autoriza a Administração Pública de realizar inspeções periódicas para verificar a manutenção e o funcionamento do sistema fotovoltaico instalado no imóvel beneficiário do programa.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

A proposta busca estimular a transição para fontes renováveis de energia, promovendo benefícios ambientais, econômicos e sociais para o município de Foz do Iguaçu.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Para usufruir desse benefício, o contribuinte deverá apresentar laudo técnico que comprove a instalação e operação do sistema, além de estar em dia com suas obrigações tributárias municipais. O requerimento deverá ser formalizado junto à administração pública, acompanhado da documentação necessária.

A proposta reforça que o desconto concedido será aplicado apenas ao imóvel onde a instalação foi realizada e não poderá ser cumulativo com outros benefícios fiscais. Além disso, o município poderá realizar inspeções periódicas para verificar se o sistema continua operando adequadamente.

A justificativa do projeto enfatiza que a iniciativa não configura renúncia de receita, pois incentiva a ampliação do uso de energia limpa, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais. Além dos benefícios ecológicos, a medida estimula a geração de empregos no setor de energia solar e possibilita economia no custo da conta de luz dos cidadãos, fortalecendo o orçamento familiar.

A emenda correlata apresentada ao projeto é a Emenda Supressiva nº 3/2025, também assinada via parlamentar. Essa emenda propõe a exclusão do artigo 5º do projeto de lei original, que trata da possibilidade de a administração pública realizar inspeções para verificar a manutenção e funcionamento do sistema fotovoltaico nos imóveis beneficiados. Com essa supressão, a fiscalização direta pelo



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

poder público sobre a continuidade da operação dos sistemas deixaria de ser uma exigência formal na legislação.

Não foram anexados à proposição os relatórios e documentos exigidos para demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da medida, conforme determina o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses dispositivos estabelecem que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou que implique renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativas que evidenciem sua viabilidade e os reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas.

A exigência desses estudos não é meramente burocrática, mas decorre do princípio da gestão fiscal responsável, que impõe ao legislador a necessidade de fundamentar suas decisões com base na realidade financeira do município. No caso concreto, o projeto prevê a concessão de descontos progressivos no IPTU, o que caracteriza uma renúncia fiscal.

A ausência da estimativa orçamentária inviabiliza qualquer análise sobre a compatibilidade da medida com a capacidade arrecadatória municipal e suas consequências para o financiamento das políticas públicas. Sem esses dados, não há como garantir que a proposta não comprometerá receitas essenciais para a execução de serviços à população.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao considerar inconstitucionais leis que concedem benefícios fiscais sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

financeiro. O entendimento consolidado é de que a exigência do artigo 113 do ADCT se aplica a todos os entes federativos, incluindo os municípios (ADI 6102, ADI 5816, ADI 6074, ADI 6080).

Trata-se de exigência então prevista na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 14, 16 e 17, mas que restou constitucionalizada pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

O descumprimento dessa obrigação resulta em inconstitucionalidade formal, tornando inviável a tramitação e a eventual aprovação da proposição. O mesmo raciocínio se aplica aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionam a concessão de incentivos fiscais à demonstração de que a renúncia foi considerada na previsão de receitas ou compensada por outra fonte de arrecadação.

Diante desse quadro, é imperativo reconhecer que a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 30/2025, nos moldes em que foi apresentado, é juridicamente inviável.

Independentemente do evidente mérito e da clara boa-fé proposta, sua inconstitucionalidade formal impede sua continuidade. A ausência dos documentos exigidos não é mera irregularidade, mas um vício que compromete a validade da proposição desde sua origem. Portanto, antes de qualquer discussão sobre a pertinência do incentivo fiscal, a matéria deve ser devolvida à autora para que sejam providenciadas as análises financeiras necessárias, sob pena de nulidade da norma eventualmente aprovada.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 30/2025 e Emenda nº 3/2025 se mostram INADEQUADO para trâmite nesta Câmara Municipal.”

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas que apontam sua inconstitucionalidade formal, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 30/2025 e contrária à Emenda SAPL nº 3/2025.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

**Soldado Fruet**  
**Presidente/Relator**

Sidnei Prestes  
Vice-Presidente

Beni Rodrigues  
Membro

/GP  
/DV



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29C9-6FB8-F9E4-12A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 15/04/2025 08:29:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 15/04/2025 09:47:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 22/04/2025 12:10:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/29C9-6FB8-F9E4-12A5>